



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 04 a 14/09
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.
Valdeci Ferreira
Funcionário - Mat. 01-3117-2

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 74, inciso I e III, e 127A, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, art. 127, §2º, as diretrizes orçamentárias do Município de Vitória da Conquista para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018;
- III - Diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município;
- IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - Disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - Disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Disposições gerais.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração e alterações do orçamento municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) As despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) Os gastos relativos ao pagamento da folha normal de pessoal e seus encargos sociais;
- c) As despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais.

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações contratuais ou convênios, incluindo contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público.

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados à prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas fiscais para o exercício de 2018 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2018 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2017, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N° 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 4° São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal, constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

§1° A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, destinado aos passivos contingentes, riscos fiscais e à abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§2° A utilização dos recursos da Reserva de Contingência para abertura de créditos adicionais se fará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando o percentual autorizado na Lei Orçamentária para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5° A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2018 e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1° e 2° do art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101/00;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Art. 6° Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018:





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

I - As Despesas Fixas Obrigatórias;

II - As Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§1º As prioridades e metas para o exercício de 2018 serão as definidas no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, nos termos do artigo 127A, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

§2º As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

§3º Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§4º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO** **MUNICÍPIO**

SEÇÃO I **DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - Desenvolvimento municipal integral;
- II** - Melhoria da qualidade de vida;
- III** - Promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - Desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - Ação legislativa.

Art. 8º A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2018 deverá corresponder às seguintes diretrizes básicas:

- I** - Equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - Transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - Respeito ao princípio orçamentário da programação;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

IV - Austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

V - Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10 As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11 As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12 Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas em execução deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos e os métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13 Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14 A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

I - Adequação orçamentária;

II - Obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

III - Imputação a sua correta classificação orçamentária.

§1º Para efeito desta Lei, compreende-se como:

I - Adequação orçamentária: a existência de previsão na Lei Orçamentária de dotação adequada, em montante suficiente para acorrer à despesa;

II - Obediência ao Cronograma de Desembolso: a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

III - Imputação à correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

§2º Para efeito do que dispõe o artigo 44, inciso VII e §1º desta Lei, fica definida como Unidade Gestora dos créditos definidos na Lei Orçamentária Anual a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15 A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar Federal nº 101/2000, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação

Art. 16 A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 18 Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19 As dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável.

Art. 20 As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2017 ou no decorrer de 2018.

Art. 21 Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 22 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23 A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto:

- I - À melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- II - Ao combate à evasão e à sonegação fiscal;
- III - À cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2017.

Art. 25 A Lei Orçamentária conterà, discriminada em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

I - Despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - Precatórios judiciais.

Parágrafo único. Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 26 As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original:

I - De que instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - De que existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 27 Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão no que couber as disposições do Capítulo VII desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

II - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I do Capítulo IV desta Lei.

Art. 28 A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo Municipal, no limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único. Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza, devam integrá-lo.

Art. 30 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 31 O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 32. As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; deverão observar as condições gerais das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e as condições específicas dispostas na regulamentação municipal que verse sobre a matéria.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por meio de termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam as Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentação municipal que verse sobre a matéria.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício eventual para pagamento de auxílio-funeral, auxílio-natalidade, auxílio-viagem e auxílio-moradia, dentre outros benefícios eventuais, conforme Lei Municipal nº 1.989, de 21 de agosto de 2014.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos.



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 35. O poder Executivo fica autorizado a repassar recursos à Empresa Municipal de Urbanismo - EMURC por meio de subvenções econômicas conforme artigos 12 e 19 da Lei Federal 4.320, de 1964.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - Revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - Adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

III - Revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

IV - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

V - Aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - Instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas as alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N° 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 37 O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 A atualização monetária do principal da dívida, para amortização em 2018, obedecerá à variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA do IBGE.

Art. 39 As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 40 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, e enviará à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2018, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no *caput* deste artigo.

Art. 41 No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 42 No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no parágrafo único do mesmo artigo;

II - Houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 43 Os Projetos de Lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 44 As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2018, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2017, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

exercício, obedecido o limite fixado no *caput* deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Proposta Orçamentária

Art. 45 A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - Informações Complementares.

§1º A Mensagem conterà a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

§ 4º Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido, será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Classificações e Definições

Art. 46 Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação por Programas;

IV - Classificação por Natureza da Despesa;

V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos.

§ 1º A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

§ 4º A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na Lei Orçamentária e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

§ 6º A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária, por Decreto do Poder Executivo, para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 47 A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I - Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal;
- II - Classificação Institucional da Receita;
- III - Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 48 Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária: na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964, é o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

VII - Unidade Gestora: a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta como a competência e atribuição para processar a despesa orçada nos seus estágios de Empenho, Liquidação e Pagamento.

§1º Na ausência de definição legal específica, as Unidades Orçamentárias serão consideradas as Gestoras dos créditos definidos nos seus Programas de Trabalho.

§2º Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§4º Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

§5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos em nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 51 A Lei Orçamentária Anual será constituída de:

I - Texto de lei;

II - Anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

III - Anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 52 Integrarão a Lei Orçamentária em anexos específicos:

I - Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos;

II - O sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art. 41;

III - O sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;

IV - As dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem;

V - O sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregados em projetos e atividades;

VI - O sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades.

Art. 53 A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º Não se consideram, para os fins deste artigo, as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei Orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

§3º Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§4º Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 54 Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - Houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV - Houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, serão entendidos como:

I - Projetos em andamento: aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não foram concluídos;

II - Despesas de conservação do patrimônio público: aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aquelas necessárias ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 55 O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação de órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 56 O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 57 O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 58 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 59 Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei Federal nº 4.320/64, o seguinte:

I - Demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - Quadros-resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

a) Por grupo de despesa;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

b) Por modalidade de aplicações;

c) Por função;

d) Por subfunção;

III - As tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 60 Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no Título II, seus capítulos e seções pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação.

Art. 61 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

III - As emendas a Lei Orçamentária Anual que resultarem em despesas de caráter continuado deverão constar o impacto orçamentário e financeiro para os dois anos subsequentes.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

IV - Sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo único. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 62 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 63 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do Projeto de Lei Orçamentária.

§2º No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III

Do Detalhamento da Despesa

Art. 64 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

§1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§4º O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 65 São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 66 Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

I - As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

II - Os Créditos Adicionais;

III - Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 67 A abertura dos créditos adicionais, conforme o artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante prévia autorização legislativa e por Decreto do Prefeito Municipal, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 69 Respeitando o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

I - Quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

II - Em qualquer hipótese, os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada, conforme previsto no inciso I deste artigo, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 70 Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 71 Com ressalva para situação de conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no artigo 48, §2º desta Lei.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 72 A apropriação da despesa por sua Modalidade e Elemento de despesa poderá ser alterada durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 73 A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

I - Alteração de QDD;

II - Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;

III - Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;

IV - Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 75 No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 76 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 77 Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro do exercício de 2017, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados, exclusivamente, a:

I - Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;

II - Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;

III - Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;

IV - Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;

V - Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 78 O anexo de Metas e Prioridades para o ano de 2018 será especificado no Plano Plurianual 2018/2021, em conformidade com o artigo 127 A, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 79 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 04 de setembro de 2017.



Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07 DE JUNHO DE 2017.

ANEXOS

ANEXO I – METAS FISCAIS

- METAS ANUAIS
- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA.
- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO
- TOTAL DAS RECEITAS E MEMORIA DE CALCULO

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

- RISCOS E PROVIDENCIAS

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

- METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
	Receita Total Receitas Primárias (I) Despesa Total Despesas Primárias (II) RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) Resultado Nominal Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada Líquida Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) Despesas Primárias Advindas de PPP (V) Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	707.974.503,38 683.717.986,98 707.974.503,38 670.839.481,63 12.878.505,35 (7.619.851,24) 234.281.908,97 180.503.604,43 0,00 0,00 0,00	671.065.879,98 648.073.921,31 671.065.879,98 635.866.807,23 12.207.114,08 (7.222.607,81) 222.068.160,16 152.136.117,94 0,00 0,00 0,00	7,078 6,835 7,078 6,706 0,129 -0,076 2,342 1,605 0,000 0,000 0,000	104,230 100,659 104,230 98,763 1,896 -1,122 34,492 23,630 0,000 0,000 0,000	730.399.009,03 727.077.480,38 730.399.009,03 693.263.987,29 33.813.493,09 2.840.185,26 245.996.004,42 159.803.604,60 0,00 0,00 0,00	659.353.652,93 656.355.206,84 659.353.652,93 625.830.726,51 30.524.480,33 2.563.922,60 222.068.160,16 144.079.083,37 0,00 0,00 0,00	6,349 6,320 6,349 6,026 0,294 0,025 2,138 1,387 0,000 0,000 0,000	100,608 100,151 100,608 95,493 4,658 0,391 33,885 21,984 0,000 0,000 0,000	781.526.939,66 777.972.904,00 781.526.939,66 744.391.917,92 33.590.986,08 3.336.320,69 244.996.004,42 163.703.604,12 0,00 0,00 0,00	671.912.481,29 668.856.923,25 671.912.481,29 639.985.898,42 28.871.024,83 2.868.379,07 210.633.651,74 140.743.062,41 0,00 0,00 0,00	5,908 5,881 5,908 5,627 0,254 0,025 1,852 1,237 0,000 0,000 0,000

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sistema Municipal De Trânsito, Emissão: 22/06/2017, às 14:58:14

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
	PIB real (crescimento % anual) Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 Receita Corrente Líquida - RCL	3,00 5,00 2,00 5,50 10.003.164.230,00 679.241.733,11	2,10 5,00 2,00 5,00 11.503.638.870,00 725.982.509,03

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0550	Valor Corrente / 1,1078	Valor Corrente / 1,1632





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	734.766.331,17	9,714	126,978	604.363.420,17	11,213	104,442	(130.402.911,00)	-17,747
Receitas Primárias (I)	655.250.126,25	8,663	113,236	578.316.750,88	10,730	99,941	(76.933.375,37)	-11,741
Despesa Total	734.766.331,17	9,714	126,978	604.792.326,78	11,221	104,517	(129.974.004,39)	-17,689
Despesas Primárias (II)	717.546.910,13	9,487	124,002	583.908.439,46	10,833	100,908	(133.638.470,67)	-18,624
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(62.296.783,88)	-0,824	-10,766	(5.591.688,58)	-0,103	-0,967	56.705.095,30	-91,024
Resultado Nominal	23.865.954,00	0,316	4,124	23.865.954,00	0,443	4,124	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	221.690.023,51	2,931	38,311	237.486.650,01	4,406	41,041	15.796.626,50	7,125
Dívida Consolidada Líquida	169.595.605,21	2,242	29,309	161.703.604,63	3,000	27,945	(7.892.000,58)	-4,653
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	7.563.829.290,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	5.389.877.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sistema Municipal De Trânsito, Emissão: 22/06/2017 , às 14:59:41





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2018

AMF - Tabela IV (Lrf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	168.188.770,39	100,000	144.101.546,09	100,000	399.669.293,89	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	168.188.770,39	100%	144.101.546,09	100%	399.669.293,89	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sistema Municipal De Trânsito, Emissão: 22/06/2017 , às 15:05:30





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	136.700,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIROS	136.700,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	55.872.006,62	42.283.393,72	55.563.080,64
DESPESAS DE CAPITAL	55.872.006,62	42.283.393,72	55.563.080,64
Investimentos	42.995.712,31	33.094.901,35	47.979.878,66
Inversão Financeira	2.577.267,30	1.058.500,00	1.050.000,00
Amortização da Dívida	10.299.027,01	8.129.992,37	6.533.201,98
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2015 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2014 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	-324481522,54	-268746215,92	-226462822,20

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sistema Municipal De Trânsito, Emissão: 22/06/2017 , às 15:08:26





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
2018

AMF - Tabela VII (lrf, art. 4º, §2º, inciso II)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2018	2019	2020	
IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Isenção	POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	507.000,00	507.000,00	507.000,00	
Total			507.000,00	507.000,00	507.000,00	

R\$ 1,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sistema Municipal De Trânsito, Emissão: 22/06/2017 , às 15:09:50





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

AMF - Tabela VIII (lrf, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	5.800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.300.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.050.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	3.450.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	870.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	870.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.580.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sistema Municipal De Trânsito, Emissão: 22/06/2017 , às 15:11:26





LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2018

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITAS CORRENTES	570.579.815,18	616.598.862,23	8,06	710.463.384,32	15,22	723.040.240,41	1,77	773.407.927,23	6,97	827.546.482,13	7,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA	84.315.695,91	88.168.290,83	5,76	106.749.593,53	19,72	120.672.730,00	13,04	129.119.821,11	7,00	138.198.208,55	7,00
IMPOSTO S/O PATRIMÔNIO E A RENDA	79.317.868,43	83.302.740,66	5,02	97.926.541,59	17,56	107.179.482,97	9,45	114.682.025,37	7,00	122.709.767,12	7,00
IPITU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRE	28.994.467,15	33.168.779,93	14,79	40.390.595,47	21,77	43.899.482,24	8,66	46.961.745,99	7,00	50.249.068,18	7,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	14.903.675,98	17.592.409,34	18,04	18.005.788,67	2,35	19.266.161,76	7,00	20.614.793,08	7,00	22.067.828,50	7,00
IRRF S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO (IRRF)	6.115.377,13	7.572.469,19	23,83	11.214.692,91	48,10	12.336.162,20	10,00	13.199.693,55	7,00	14.123.672,07	7,00
IRRF S/ OUTROS RENDIMENTOS (S/ SERVIÇOS DIVERSOS	5.370.905,29	6.880.176,66	28,10	9.324.797,41	35,53	10.257.277,15	10,00	10.975.296,55	7,00	11.743.556,61	7,00
ITTV - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BI	744.471,84	692.282,53	-7,01	1.889.895,50	172,99	2.078.885,05	10,00	2.224.407,00	7,00	2.380.115,46	7,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	50.423.401,28	50.133.980,73	-0,57	57.536.346,12	14,77	63.289.980,73	10,00	67.720.279,38	7,00	72.460.898,94	7,00
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	50.423.401,28	50.133.980,73	-0,57	57.536.346,12	14,77	63.289.980,73	10,00	67.720.279,38	7,00	72.460.898,94	7,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA - TAXAS	4.997.817,48	5.865.550,17	17,36	8.822.611,94	50,41	13.493.267,03	52,94	14.437.795,74	7,00	15.448.441,43	7,00
TAXAS PELA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	4.985.530,08	5.831.208,62	17,48	7.885.787,96	35,23	12.461.807,08	58,03	13.334.133,59	7,00	14.267.522,94	7,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	116.594,50	196.488,75	68,52	124.093,47	-36,84	800.000,00	18,32	240.692,66	7,00	257.530,44	7,00
TAXA DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	193.704,50	154.121,09	-20,43	687.765,74	348,25	800.000,00	18,32	856.000,00	7,00	915.920,00	7,00
TLL	2.333.193,37	2.629.794,45	12,71	1.441.406,82	-45,19	3.010.851,66	108,88	3.221.611,28	7,00	3.447.124,07	7,00
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	50.322,12	108.844,13	118,28	68.796,79	-37,37	125.780,53	82,80	134.563,77	7,00	143.983,23	7,00
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	596.177,87	682.614,84	14,50	3.300.809,54	383,52	3.650.000,00	10,59	3.905.500,00	7,00	4.178.885,00	7,00
TAXA DE UTIL. DE ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	262.083,04	0,00	300.000,00	14,47	321.000,00	7,00	343.470,00	7,00
TAXA DE APREENSAO E LIBERAÇÃO DE ANIMAS	31.554,07	35.924,26	13,85	35.206,37	-2,00	41.189,67	16,94	44.051,55	7,00	47.135,16	7,00
TAXA DO SISTEMA DE TRANSITO	45.773,30	28.955,67	-36,74	7.064,30	-75,64	33.151,33	369,94	35.471,92	7,00	37.954,96	7,00
TAXA DO SISTEMA DE TRANSPORTE	39.794,27	0,00	0,00	1.812.359,43	0,00	1.993.595,37	10,00	2.133.147,05	7,00	2.282.467,34	7,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.556.426,08	1.983.485,43	28,08	146.412,46	-92,66	4.564.682,92	1.458,84	4.894.210,72	14,00	5.226.105,48	14,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	34.341,55	34.341,55	0,16	936.823,98	2.627,96	1.031.459,95	10,10	1.103.662,15	7,00	1.180.918,49	7,00
EMOLUMENTOS CUSTAS PROC. ADMINISTRATIVOS	5.006,32	1.693,78	-66,17	903.710,48	53.254,66	994.081,53	10,00	1.063.667,24	7,00	1.138.123,94	7,00
TAXA DE CEMITÉRIO	29.281,08	32.647,77	11,50	33.113,50	1,43	37.378,42	12,88	39.994,91	7,00	42.794,55	7,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.503.118,98	8.145.659,83	-4,20	7.438.367,50	-8,68	8.325.965,93	25,38	9.978.783,55	7,00	10.677.298,39	7,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	8.503.118,98	8.145.659,83	-4,20	7.438.367,50	-8,66	8.325.965,93	25,38	9.978.783,55	7,00	10.677.298,39	7,00
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINA	8.503.118,98	8.145.659,83	-4,20	7.438.367,50	-8,66	8.325.965,93	25,38	9.978.783,55	7,00	10.677.298,39	7,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.995.965,89	5.570.628,50	-30,33	3.315.826,53	-40,48	3.308.528,40	-0,19	3.576.515,98	8,13	3.829.012,10	7,00
RECEITA PATRIMONIAL - VALORES MOBILIÁRIOS	592.695,88	61.424,47	-89,64	217.680,70	254,26	239.362,77	10,00	256.987,33	7,36	274.976,44	7,00
ALUGUÉIS	592.695,88	61.424,47	-89,64	191.230,12	211,33	210.354,13	10,00	225.078,92	7,00	240.834,44	7,00
ALUGUÉIS DOS MERCADOS MUNICIPAIS	592.695,88	61.424,47	-89,64	191.230,12	211,33	210.354,13	10,00	225.078,92	7,00	240.834,44	7,00
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	26.370,58	0,00	29.008,64	10,00	31.908,41	10,00	34.142,00	7,00

15/08/2018
 15:58:18
 M. G. M.
 S. S. S.



LEI, art. 4º § 2º, Inciso III

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2018

ESPECIFICAÇÃO

ARRECADADA

2015

2016

%

2017

%

2018

%

2019

%

2020

%

%

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		%	PREVISTA		%	PROJETADA		%	2020	%
	2015	2016		2017	2018		2019				
RECEITAS DO F.M.H.POPULAR	0,00	0,00	0,00	26.370,58	0,00	29.008,64	10,00	31.908,41	10,00	34.142,00	7,00
RECEITA PATRIMONIAL - MOBILIÁRIAS	7.403.270,01	5.509.204,03	-25,58	3.098.229,83	-43,76	3.070.165,63	-0,91	3.321.528,65	8,19	3.554.035,66	7,00
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	7.403.270,01	5.509.204,03	-25,58	3.098.229,83	-43,76	3.070.165,63	-0,91	3.321.528,65	8,19	3.554.035,66	7,00
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADA	5.594.860,79	4.588.230,55	-17,99	2.656.106,13	-42,11	2.598.182,75	-2,18	2.802.247,48	7,86	2.998.511,81	7,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	1.559.883,29	1.121.292,72	-28,11	171.571,05	-84,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.511,81	7,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	1.817.458,83	1.381.117,27	-24,01	1.886.470,84	22,11	1.855.117,92	10,00	1.984.976,17	7,00	2.123.924,51	7,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCÁRIO - MDE	950.847,19	838.933,34	-11,77	122.550,75	-85,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FNAS	489.198,65	352.962,98	-27,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. DE REM. DE DEP. BANCÁRIOS - TRANSITO	30.538,83	11.785,48	-61,41	15.156,82	28,61	18.672,50	10,00	18.338,75	10,00	19.623,53	7,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS BA	747.133,00	882.138,76	18,07	660.356,67	-25,14	726.392,33	10,00	799.031,56	10,00	854.963,77	7,00
RECEITA DE APLICAÇÃO DE OUTROS RECURSOS NA C/M	1.808.409,22	920.973,48	-49,07	442.119,70	-61,99	471.982,88	6,75	519.181,17	10,00	555.523,85	7,00
REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS	1.808.409,22	920.973,48	-49,07	442.119,70	-61,99	471.982,88	6,75	519.181,17	10,00	555.523,85	7,00
TRANSFERRÊNCIAS CORRENTES	459.192.138,68	501.978.317,66	9,32	574.667.095,46	14,48	572.711.649,29	-0,34	612.511.640,05	6,95	655.387.454,88	7,00
TRANSFERRÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	457.000.980,16	499.613.916,44	9,32	567.121.982,38	13,51	567.501.624,90	0,07	608.146.060,84	6,81	648.576.295,12	7,00
TRANSFERRÊNCIAS DA UNIÃO	221.766.011,60	244.729.673,56	10,35	303.954.730,93	24,20	271.498.989,81	-10,68	288.529.003,07	6,31	308.833.033,30	7,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	82.960.605,61	96.184.902,40	15,94	96.275.292,48	0,09	101.241.697,33	5,16	108.328.616,14	7,00	115.911.619,27	7,00
FPM - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS M	82.960.605,61	96.184.902,40	15,94	96.275.292,48	0,09	101.241.697,33	5,16	108.328.616,14	7,00	115.911.619,27	7,00
ITR - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	88.675,80	67.149,72	-2,22	96.200.862,62	10,86	101.164.817,62	5,16	108.246.354,85	7,00	115.823.599,69	7,00
TRANSFERRÊNCIAS DA UNIÃO	389.777,80	556.595,92	42,80	74.439,86	0,00	76.879,71	3,28	82.261,29	7,00	88.019,58	7,00
AUX. FINAC. P/FONTE	389.777,80	556.595,92	42,80	74.439,86	0,00	76.879,71	3,28	82.261,29	7,00	88.019,58	7,00
TRANSFERRÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	1.421.759,59	1.240.543,08	-12,75	1.489.680,94	20,08	1.460.533,28	-1,96	1.802.513,83	23,42	1.928.689,80	7,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECUR	513.707,96	460.353,09	-10,39	513.250,37	11,49	564.575,41	10,00	621.032,95	10,00	664.505,26	7,00
COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	27.639,30	26.796,94	-3,05	30.352,89	13,27	33.398,18	10,00	36.727,00	10,00	39.297,89	7,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	880.411,33	753.383,05	-14,43	946.077,58	25,58	862.559,69	-8,83	1.144.753,88	32,72	1.224.886,55	7,00
OUTRAS TRANSFERRÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERRÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	119.507.317,48	126.091.730,72	5,51	170.076.376,67	34,88	144.912.032,00	-14,80	155.055.874,24	7,00	165.909.785,44	7,00
PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO	119.507.317,48	126.091.730,72	5,51	170.076.376,67	34,88	144.912.032,00	-14,80	155.055.874,24	7,00	165.909.785,44	7,00
TRANSF. DE RECD. DO SIST. UNIC. SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERRÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS	4.937.327,38	5.001.601,60	1,30	5.303.401,09	6,03	5.960.146,70	12,38	6.454.016,29	8,29	6.905.797,43	7,00
OUTRAS TRANSFERRÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS	4.937.327,38	5.001.601,60	1,30	5.303.401,09	6,03	5.960.146,70	12,38	6.454.016,29	8,29	6.905.797,43	7,00
TRANSFERRÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE	12.240.076,61	15.349.196,97	25,40	20.183.907,44	31,50	17.097.784,19	-15,29	18.103.299,82	-5,82	17.230.530,81	7,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.487.230,07	5.233.686,58	-4,79	5.776.420,75	10,37	6.337.675,63	9,72	6.781.313,14	7,00	7.256.005,06	7,00
TRANSFERRÊNCIAS PDDE	0,00	0,00	0,00	32.762,10	0,00	10.000,00	-69,48	39.642,14	296,42	42.417,09	7,00
TRANSFERRÊNCIA DO PNAE	5.606.672,00	6.417.444,00	14,46	7.982.425,75	24,39	7.347.331,63	-7,96	7.861.644,84	7,00	8.411.959,98	7,00
PROGRAMA PNAE - TRANSPORTE ESCOLAR	5.606.672,00	6.417.444,00	14,46	7.982.425,75	24,39	7.347.331,63	-7,96	7.861.644,84	7,00	8.411.959,98	7,00
PROJÓTIPO URBANO/CAMPO - DE 22 ANOS ACIMA	858.330,56	1.161.916,16	35,37	1.207.051,57	3,88	1.327.756,73	10,00	1.420.699,70	7,00	1.520.148,88	7,00
	0,00	1.365.492,00	0,00	1.695.000,00	24,13	1.695.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 2018



BRASIL CARINHOSO - 0 A 04 ANOS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2018

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
BRASIL CARINHOSO - 0 A 04 ANOS	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	100.000,00	-88,75	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	120.000,00	-60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E DULTOS	0,00	0,00	0,00	1.400.247,27	0,00	100.000,00	-92,86	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR	277.843,98	1.170.648,23	321,33	1.470.000,00	25,57	60.000,00	-95,92	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO	308.148,32	305.102,67	-1,31	450.837,21	47,77	349.312,00	-22,52	373.763,84	7,00	399.927,31	7,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	10.175.235,20	0,00	477.484,31	-95,31	510.918,91	7,00	546.683,24	7,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	10.175.235,20	0,00	477.484,31	-95,31	510.918,91	7,00	546.683,24	7,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	105.895.920,53	112.394.278,84	6,14	113.017.217,34	0,55	130.837.616,57	15,77	135.835.516,50	3,82	145.344.002,66	7,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	100.682.797,06	101.166.366,39	0,50	110.148.555,52	8,88	119.964.776,23	8,91	131.471.268,11	9,59	140.674.256,88	7,00
COTA-PARTE I.C.M.S.	79.194.519,13	79.269.825,95	0,10	85.002.364,02	7,23	93.502.601,42	10,00	102.852.860,47	10,00	110.052.560,70	7,00
COTA-PARTE IPVA	20.452.653,29	20.874.247,31	2,06	22.638.038,79	8,45	23.898.925,74	5,57	25.571.890,54	7,00	27.361.880,08	7,00
COTA - PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÕES - TRANSFEREN	891.307,89	686.800,97	-22,94	1.124.802,07	83,77	1.020.458,40	-9,28	1.381.010,51	33,37	1.456.281,25	7,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	124.316,75	335.492,16	189,87	330.000,00	-1,64	384.104,97	16,40	410.992,32	7,00	439.761,78	7,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG	4.118.914,77	9.439.886,50	129,18	1.053.350,64	0,00	1.158.885,70	10,00	1.274.554,27	10,00	1.363.773,07	7,00
TRANSFERENCIA DO ESTADO - SUS- SAMU	3.246.728,00	8.306.386,50	155,84	840.363,00	-89,88	8.480.974,84	518,31	2.748.538,82	-71,01	2.940.934,40	7,00
PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	872.186,77	1.132.500,00	29,85	693.000,00	-38,81	792.000,00	14,29	1.901.096,82	7,00	2.034.173,60	7,00
PREVENÇÃO E CONTROLE DE CHIKUNGUNYA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANS. ESTADO SUS-LABORATÓRIO CENTRAL -FT14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - MICROCEFALIA	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	5.314.838,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.114.208,70	1.788.025,95	60,47	1.335.298,82	-25,32	1.391.865,50	4,24	1.615.711,57	16,08	1.728.811,38	7,00
FEIS - OUTRAS TRANSF.DO ESTADO	0,00	1,93	0,00	1.100,00	0,00	1.210,00	10,00	1.331,00	10,00	1.424,17	7,00
TRANSF. ESTADO FUNDO DE ASSIST.SOCIAL-FEAS	872.196,00	1.567.489,41	79,72	1.039.632,00	-33,68	1.066.632,00	2,60	1.257.954,72	17,94	1.346.011,55	7,00
FCBA FUNDO CULTURA DA BAHIA -LEI 9431	242.012,70	220.534,61	-8,87	294.566,82	33,57	324.023,50	10,00	356.425,85	10,00	381.375,66	7,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	129.339.048,03	142.489.984,04	10,17	150.150.034,11	5,38	165.165.038,52	10,00	181.681.541,27	10,00	194.399.249,16	7,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	98.044.909,55	101.586.240,62	2,57	101.586.240,62	0,00	99.089.023,11	-34,00	109.008.924,76	10,00	116.639.549,50	7,00
TRANSFERÊNCIAS DA COMPLEMENTAÇÃO	30.294.138,48	40.903.723,42	35,02	0,00	0,00	66.066.015,41	0,00	72.672.616,51	10,00	77.759.699,66	7,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	9.113,08	0,00	10.024,39	10,00	11.026,83	10,00	11.798,71	7,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO FUNDCA	0,00	0,00	0,00	9.113,08	0,00	10.024,39	10,00	11.026,83	10,00	11.798,71	7,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.191.158,52	2.364.401,22	7,91	7.535.000,00	218,73	5.200.000,00	-31,00	6.354.552,38	22,20	6.789.371,05	7,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS EN	1.901.252,40	2.364.401,22	24,36	7.350.000,00	210,66	5.100.000,00	-30,61	6.203.302,38	21,63	6.637.533,55	7,00
TRANSF. CONVENIOS DA UNIÃO - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANS. REC. FUND. DE PROG. DE EDUCAÇÃO JOV.ADULT	257.922,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	100.000,00	-60,00	1.540.000,00	144,00	1.647.800,00	7,00
TRANSFERÊNCIAS DE REC. FUND. P/ MANUT. EDUC. INFAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSF. CONV. UNIÃO -PROGRAMA TEC.SOCIAL MCMV	0,00	2.223.511,77	0,00	7.000.000,00	214,49	5.000.000,00	-28,57	4.663.302,38	-6,73	4.989.733,55	7,00
TRANSF. CONVENIOS DA UNIÃO - SINE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	





LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2018

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE OUTROS TITRE	542.087,33	316.688,44	-41,58	1.542.782,30	387,16	1.897.060,54	10,00	1.815.854,78	7,00	1.942.994,61	7,00
RECEITA DA DIV. ATIVA DE IMPOSTOS	542.087,33	316.688,44	-41,58	1.542.782,30	387,16	1.897.060,54	10,00	1.815.854,78	7,00	1.942.994,61	7,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	48.991,01	217.627,27	344,22	1.091.391,08	401,50	249.161,45	-77,17	266.602,75	7,00	285.264,94	7,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS I	48.991,01	217.627,27	344,22	1.091.391,08	401,50	249.161,45	-77,17	266.602,75	7,00	285.264,94	7,00
RECEITAS DIVERSAS	466.658,52	1.071.632,43	129,64	2.352.715,64	119,55	3.473.530,68	47,64	3.716.877,83	7,00	3.976.845,28	7,00
RECEITA DE ONUS DE SUCUMBÊNCIAS	248.980,34	379.583,26	52,46	288.139,75	-29,36	734.584,86	173,96	786.005,80	7,00	841.026,21	7,00
OUTRAS RECEITAS	217.678,18	692.049,17	217,92	2.064.575,89	201,22	2.738.945,82	31,39	2.930.872,03	7,00	3.135.819,07	7,00
OUTRAS RECEITAS DE CREDITOS	217.678,18	692.049,17	217,92	2.064.575,89	201,22	2.738.945,82	31,39	2.930.872,03	7,00	3.135.819,07	7,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITOS	17.557.438,17	25.706.808,24	46,42	72.454.234,96	181,85	28.732.770,26	-80,34	4.416.500,00	-84,63	4.725.655,00	7,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITOS INTERNAS	12.535.716,34	20.400.765,26	62,74	66.327.586,28	225,12	21.186.350,76	-88,06	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	12.535.716,34	20.400.765,26	62,74	66.327.586,28	225,12	21.186.350,76	-88,06	0,00	0,00	0,00	0,00
PAV. - VILA AMERICA	1.247.379,86	0,00	0,00	6.900.000,00	0,00	1.442.153,86	-79,10	0,00	0,00	0,00	0,00
PAV. - MORADA REAL	1.102.924,04	521.563,44	-52,71	1.700.000,00	225,94	560.112,23	-67,05	0,00	0,00	0,00	0,00
PAV. - BARRIOS ZABELI, SÃO PEDRO, BATEIAS	4.537.157,91	598.421,34	-86,81	9.400.000,00	1.470,80	751.965,86	-82,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REESTRUTURAÇÃO DO CORREDORES TRANSPORTE COI	681.554,27	13.607.637,46	1.896,56	47.127.000,00	246,53	15.180.414,34	-67,79	0,00	0,00	0,00	0,00
PAV. - VILA AMERICA - 2ª ETAPA	3.159.582,42	1.689.636,97	-46,52	0,00	0,00	354.796,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAV. DA ZONA OESTE - 2ª ETAPA	1.807.138,04	2.205.636,57	22,05	0,00	0,00	2.896.908,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CREDITO - PMAT - PROG. MODER. ADME	0,00	1.777.869,48	0,00	1.200.566,26	-32,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	136.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	136.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	136.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÕES DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	136.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.021.721,83	5.169.342,98	2,94	6.126.728,70	18,52	7.546.419,50	23,17	4.416.500,00	-41,48	4.725.655,00	7,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAS	1.280.199,80	1.156.738,70	-8,21	1.276.728,70	10,37	3.147.147,17	146,50	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	940.199,80	1.156.738,70	23,03	1.276.728,70	10,37	3.147.147,17	146,50	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO - PAV. ASF. I	108.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. ASF. LOT. CONQUIS	8.394,60	97.476,12	1.061,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. ASF. URBIS VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. MONOGIS, XAVANTI	207.270,00	138.180,00	-33,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. DISTRITOS JOSE G	305.430,00	0,00	0,00	590.896,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. DISTRITOS INHOIB	187.670,00	0,00	0,00	337.213,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. DOS BARRIOS JURE	122.926,00	73.755,00	-40,00	127.015,08	72,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PROJ BARRAGEM	0,00	847.327,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. RULAS JARDIM GUAR	0,00	0,00	0,00	221.803,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIÃO - PAV. ASFALTICA - FT24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.172,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





LEI, art. 4º § 2º, Inciso III

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2018

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA		2020	%
	2015	2016	2017	%	2018	%		
TRANSF. CONVENIO DA UNIAO - ORQUESTRA SINFONICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIO DA UNIAO - PÇA KADIA	15.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONV. UNIAO-REFORMA MURILINHO	470.307,55	138.589,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIOS DA UNIAO - SEGUNDO TEMPO	1.057.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DA UNIAO	100.122,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DA UNIAO - IG	100.122,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DA UNIAO - CF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO E ENTID/	299.906,12	0,00	186.000,00	0,00	100.000,00	-46,24	151.250,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO P/ PROG/	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	151.250,00	51,25
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO PARA PR	289.906,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANS. CONVENIOS ESTADO P/ PROGRAMA DA EDUCAC,	289.906,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DO ESTADO P/ EDUCAC,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DO ESTADO P/ EDUCAC	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA	10.572.905,72	11.726.965,41	18.292.551,30	55,99	17.020.366,79	-6,95	18.219.166,54	7,04
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	4.944.788,97	5.888.891,34	6.846.963,92	16,27	6.711.330,95	-1,98	7.184.908,20	7,06
MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE O IPTU	1.196.388,44	1.227.482,55	225.479,22	-81,63	1.343.165,18	495,69	1.437.186,74	7,00
MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE O ISS	164.597,21	199.161,48	146.628,28	-26,38	228.019,97	55,51	243.981,37	7,00
MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE O ISS	963.217,61	974.011,02	78.850,94	-91,90	1.115.145,21	1314,24	1.193.205,37	7,00
MULTAS E JUROS DE MORA OUTROS TRIBUTOS	68.573,62	54.310,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBU	2.703.820,72	2.384.265,93	5.116.741,93	114,60	2.752.139,95	-46,21	2.947.846,82	7,11
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	2.045.367,42	2.112.195,39	4.358.530,91	106,35	2.418.252,49	-44,52	2.587.530,16	7,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	339.884,15	69.477,94	92.671,09	33,38	101.939,20	10,00	112.132,02	10,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS	318.549,15	202.582,60	665.539,93	228,51	231.948,26	-65,15	248.184,64	7,00
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	1.044.579,81	2.277.142,86	1.504.742,77	-33,92	2.616.025,82	73,85	2.799.874,64	7,03
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO - LEI	995.478,13	2.195.122,78	1.138.008,95	-48,15	2.513.195,06	120,83	2.689.119,78	7,00
MULTAS PREV. LEG. DIR. DIFUSOS - LEI 8.078/90	1,00	68.584,46	344.557,98	402,38	78.552,34	-77,21	84.018,90	7,00
MULTAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE	18.435,50	8.935,62	15.440,84	72,80	16.985,92	10,01	18.683,41	9,99
MULTAS-TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO	30.665,18	4.500,00	6.655,00	47,89	7.321,50	10,02	8.052,55	9,98
MULTA POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	66.189,58	0,00	0,00	119.702,67	0,00	131.671,84	10,00
RESTITUIÇÕES	0,00	66.189,58	0,00	0,00	119.702,67	0,00	131.671,84	10,00
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIOI	0,00	66.189,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	5.161.458,23	4.700.252,06	9.092.871,74	93,45	6.715.802,48	-26,14	7.185.908,67	7,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	5.112.467,22	4.482.624,79	8.001.480,66	78,50	6.466.641,04	-19,18	6.919.305,92	7,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	3.908.794,72	4.014.589,13	5.469.099,86	36,23	4.596.314,53	-15,96	4.918.056,55	7,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	661.585,17	151.337,22	989.588,50	53,90	173.285,97	-82,49	185.394,59	7,00





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO	4.500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.500.000,00
CRISE ECONOMICA NACIONAL E MUNDIAL	5.500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	5.500.000,00
OUTROS RISCOS FISCAIS	800.000,00	AUMENTO DA ARRECADADAÇÃO DO ISS	800.000,00
AUMENTO DO SALARIO MINIMO QUE POSSA GERAR IMPACTO NAS DESPESAS DE PESS OAL	1.000.000,00	AUMENTO DA RECEITA PRÓPRIA	1.000.000,00
EPIDEMIAS, ENCHETES, SECA E OUTRAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE	500.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
CONDENAÇÕES JUDICIAIS	600.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
SUBTOTAL	12.900.000,00	SUBTOTAL	12.900.000,00
TOTAL	12.900.000,00	TOTAL	12.900.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sistema Municipal De Trânsito, Emissão: 22/06/2017, às 14:56:24





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07 DE JUNHO DE 2017.

ANEXO III - PLDO 2018 **(Art. 4º, da LC 101/2000)**

• PRIORIDADES E METAS

Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão destacadas e priorizadas na apresentação do Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimento a ser apresentado até agosto de 2017.

As ações macro atenderão necessidades nas áreas sociais, austeridade de gestão dos serviços públicos, modernização das ações governamentais e modernização e recuperação da infraestrutura urbana e rural com destaque para:

I - manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;

II - preservação e recuperação do meio ambiente;

III - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

IV - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;

V - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para a agricultura familiar, o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;

VI - preservação do patrimônio público;

VII- diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

VIII - reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;

IX- implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;

X - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

XI - pagamentos de sentenças judiciais;

XII - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

XIII - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável.

